



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de Pavimentação Asfáltica nova e capeamento na Rua Dionisio Zanchin, trechos 01 e 02, Bairro Beira Campo, no Município de Sarandi, conforme Contrato de Repasse nº 945495/2023/MCIDADES/CAIXA.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: CONCORRÊNCIA, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Todo material a ser empregado na obra deverá ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da ABNT e deverá ser submetido a exame e aprovação da fiscalização.

3.2 A Empresa também deverá providenciar equipamentos de proteção individual conforme normas regulares NR-6 do Ministério do Trabalho. Também faz parte das obrigações da Empresa executora, a adequada sinalização do local, para proteção aos munícipes.

3.3 Na conclusão da obra deverá ser retirado do local todo o maquinário e equipamento, deixando-a, pronta para utilização imediata. Compete à Empresa executora os serviços de organização, remoção de entulhos e limpeza geral permanente da obra, objetivando a manutenção das condições de acesso e uso do local. Os entulhos e detritos resultantes dos serviços deverão ser adequadamente dispostos e amontoados dentro da obra. Serão recolhidos e transportados, periodicamente, para destino apropriado, de modo a evitar acúmulo que prejudique os trabalhos.

3.4 O quantitativo corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada no ETP, apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

3.5 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados, que totalizam o valor de R\$ 486.611,77 (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e onze reais e setenta e sete centavos) e planilhas de BDI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD	VALOR TOTAL	PARTICI-PAÇÃO LC N.º 123/06
1	Pavimentação asfáltica da Rua Dionísio Zanchin – Trecho 01 e 02.	282	M²	2.800	486.611,77	Ampla Concorrência

Valor total estimado/máximo admitido para a licitação	R\$ 486.611,77
--	-----------------------

3.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.7 A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, define os bens e serviços especiais como aqueles cujas características de qualidade e desempenho justificam a sua aquisição com base em padrões de desempenho e qualidade, com especificações técnicas detalhadas e adequadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

3.8 O prazo de vigência da contratação é 03 (três) meses a contar da assinatura da ordem de início dos serviços, podendo ser renovado por igual período.

3.9 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.10 Vislumbra-se, que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4446 de 24 de janeiro de 2024, que “*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Sarandi/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 FUNDAMENTAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência. Para a elaboração do objeto de Pavimentação Asfáltica da Rua Dionísio Zanchin – Trecho 01 e 02, no município de Sarandi/RS, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para RS, para mão de obra horista e mensalista.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A referida contratação justifica-se pela necessidade de melhoria na qualidade da infraestrutura local, promovendo o conforto, segurança e condições adequadas aos diversos usuários das vias públicas. O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida para a população, além de facilitar a acessibilidade e conforto a todos os munícipes. É imperioso destacar que o bairro beneficiado é o Beira Campo, localizado no perímetro urbano do Município de Sarandi. Bairro que está em constante expansão, principalmente pela construção de novos loteamentos habitacionais fazendo com que haja necessidade de investir na infraestrutura viária do local.

4.3 PREVISÃO NO PCA

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA), entretanto o município de Sarandi está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto desta Concorrência, a execução da pavimentação nova e capeamento nos trechos 01 e 02 da Rua Dionísio Zanchin, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

6.2 Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia para execução da pavimentação em comento, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, destaca-se as elaboradas pelo DNIT);
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

6.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 SUSTENTABILIDADE

6.4.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

6.4.2 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

6.5 REQUISITOS AMBIENTAIS

O Departamento de Meio Ambiente emitiu na data de 08 de fevereiro de 2024, Declaração Ambiental referente a este objeto, o qual diz o seguinte:

Considerando a Resolução CONSEMA 372/2018 e subsequentes, bem como na legislação ambiental municipal, a atividade de Pavimentação asfáltica do tipo C.B.U.Q em via municipal preexistente não está na relação de atividades de licenciamento ambiental, o que dispensa das seguintes condições e restrições:

- a) Fica declarado como atividade não passível de licenciamento ambiental, a pavimentação asfáltica da Rua Dionísio Zanchin, sob o ponto de vista ambiental nos seguintes trechos: Trecho 01 e Trecho 02.
- b) Deverá ser feito uma ampla divulgação na comunidade, sobre as obras a serem realizadas, divulgando com antecedência toda a programação de início e conclusão da mesma;
- c) Se para a realização da obra, vá provocar algum tipo de interrupção nas vias públicas, deverá ser providenciado um desvio, para não perturbar a passagem dos transeuntes.
- d) Deverá ser estabelecido um cronograma de execução, dentro da normalidade, para que este seja rigorosamente mantido, devendo este cronograma ser divulgado para a população;
- e) Que antes do início da pavimentação, caso exista necessidade, deverão ser construídas as obras de drenagem, para que futuramente não seja necessário, romper asfalto;
- f) Nenhum tipo de resíduo (lixo) deve ser queimado no local, devendo ser dado ao mesmo um destino adequado;
- g) Deverão ser obedecidos os horários comerciais e os equipamentos a ser utilizados que sejam adequados, para que cause o mínimo de transtornos possíveis aos moradores vizinhos ao local e aos transeuntes eventuais;
- h) Que seja mantida por parte do setor competente fiscalização no andamento da obra;
- i) Caso haja necessidade de alguma intervenção em vegetação, a licença deverá ser obtida em separado, antes do início das obras;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

- j) O local da realização do recapeamento, deverá imediatamente após a conclusão das obras, ser varrido, e os resíduos sólidos oriundos da operação, devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

6.6 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Na presente contratação não será solicitada a indicação de marcas específicas, entretanto todo material a ser empregado na obra deverá ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da ABNT e deverá ser submetido a exame e aprovação da fiscalização.

6.7 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.8 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade.

6.9 SUBCONTRATAÇÃO

6.9.1 Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

6.9.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.9.3 A Contratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.9.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.10 GARANTIA DA OBRA

O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o descrito.

6.10.1 No prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a homologação a contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de uma das modalidades previstas em lei:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.10.2 A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.

6.11 VISTORIA

6.11.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a *vistoria do local da execução* **será em data e horário a ser informada no edital.** A empresa interessada na realização



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

de vistoria do local deverá pré-agendar o horário com o Engenheiro do Município Bruno Di Domenico Zanatta pelo telefone: 54-3361-5624.

6.11.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.11.3 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, **deverá prestar declaração** formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.11.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Em todas as fases da execução dos serviços a Empresa executora deverá utilizar mão-de-obra especializada. Toda a execução de serviços deverá seguir as Normas de Serviços da ABNT. Serão de responsabilidade da Empresa executora todas as providências relativas ao licenciamento da obra, ARTs de execução junto ao CREA, guias de recolhimento junto ao INSS e taxas correspondentes.

7.2 INÍCIO

O prazo para início da execução do serviço é de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após as assinaturas do contrato e a emissão da nota de empenho.

7.3 PRAZO FINAL

O prazo para entrega definitiva da obra é de 03 (três) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

7.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dionísio Zanchin – Trechos 01 e 02, Bairro Beira Campo, no Município de Sarandi/RS.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

7.5 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário de prestação dos serviços será definido posteriormente pela secretaria demandante.

7.6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Todo material a ser empregado na obra deverá ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da ABNT e deverá ser submetido a exame e aprovação da fiscalização.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades imprescindíveis para o andamento da execução da obra, promovendo sua substituição quando necessário.

7.7 EPIs

Empresa deverá providenciar equipamentos de proteção individual conforme normas regulares NR-6 e NR-18 do Ministério do Trabalho.

7.8 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Será exigida garantia da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsão do Código Civil.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO

8.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5º](#)).

8.7 Fiscal de Contrato

8.7.1 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

8.7.2 O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.8 Gestor do Contrato

8.8.1. Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 52](#))

9.1.1 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em 15(quinze) dias;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

b) definitivamente, pela fiscalização de obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS-MPS, relativa à obra em questão.

9.1.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.1.4 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.1.5 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos boletins de medição compatíveis com as etapas executadas, com as respectivas Notas Fiscais detalhando o serviço prestado, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria do CONTRATANTE, dos seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

- a) antes do primeiro pagamento, informar e manter atualizado, junto (Secretaria da Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
- b) fornecer cópia dos comprovantes mensais de recolhimento do INSS da matrícula da obra, do recolhimento da guia mensal do FGTS da empresa, da GEFIP mensal e, do “diário de obras”, desde o início das obras. apresentar a Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>)
- c) fornecer a folha de pagamento e o rol assinado pelos funcionários, ou recibos de pagamento com as assinaturas dos mesmos, contendo a nominata da totalidade dos funcionários da empresa alocadas para execução da obra contratada.
- d) encaminhar o boletim de medição devidamente assinado por técnico da empresa contratada, responsável pela obra.
- e) encaminhar o boletim de vistoria da obra, devidamente assinada pelo Fiscal do Município.

9.3.4 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SARANDI, contendo o CNPJ 97.320.030/0001-17, endereço: Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi/RS, também será obrigatório conter: a) o número da CNO da obra, b) o número do convênio (se houver), c) o número do processo licitatório/modalidade, d) número do empenho.

9.3.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

9.3.5 O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

9.3.6 O CONTRATANTE antes do pagamento da última parcela fará a retenção de 10% (dez por cento) do valor da obra, até que a documentação abaixo relacionada seja fornecida ao Setor de Contabilidade:

- a) apresentação da Certidão Negativa de Débito da CNO aberta para execução da obra.
- b) apresentar a Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>) e Declaração de aceite do responsável pela fiscalização do contrato
- c) documentação referente aos comprovantes de recolhimento mensal do INSS da matrícula da obra, do recolhimento da guia mensal do FGTS da empresa, e da GEFIP mensal.
- d) apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Fiscal do Município.

9.3.7 E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.
- b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3.8 Poderá o Município de Sarandi/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

9.3.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3.10 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.3.11 Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **concorrência eletrônica**, com fundamento na hipótese do art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021.

10.1 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo, com os valores adequados à proposta vencedora, bem como cronograma físico-financeiro.

10.1.2 Para planilha orçamentária das propostas a serem apresentadas, deve se adotar duas casas decimais, visto que a inserção no sistema utiliza duas casas após a vírgula.

10.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

10.2.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.2.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.2.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

10.2.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando se tratar de sociedade empresária ou empresa **individual de responsabilidade limitada - EIRELI**;

10.3.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.3 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.3.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

10.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

10.4.2 Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

10.4.3 Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;

10.4.4 Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;

10.4.5 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

10.4.6 Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. **A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento escrito e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.**

10.4.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.4.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1 certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.5.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.5.3 As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.4 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

$$\begin{array}{l} \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \hline \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \\ \hline \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \hline \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \\ \hline \text{Passivo Circulante} \end{array}$$

10.5.5 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA;

- a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) com visto da mesma em caso de empresa não sediada no Estado, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;
- b) A capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

O atestado deverá constar, discriminadamente, os serviços componentes, em particular os similares ao item de maior relevância, qual seja: Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – C.B.U.Q.

- c) Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09 (o atestado para comprovação da capacidade técnica operacional poderá pertencer a pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional)
- d) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- e) Apresentação de Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente, de lavra e beneficiamento de material pétreo. Provando que a empresa possui competência legal para extração e exploração de pedra – pedreira e usina de britagem. No caso da pedreira e britagem não ser de propriedade do licitante, deverá ser apresentada à referida LO e uma declaração de disponibilidade do Proprietário à licitante para atendimento do objeto deste Edital;
- f) Apresentação de Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente, de produção de concreto asfáltico a quente. Provando que a empresa possui competência legal para produção do concreto asfáltico. No caso de a usina não ser de propriedade do licitante (ou de algum membro, que fizer parte de consórcio), deverá ser apresentada à referida LO e uma declaração de disponibilidade do Proprietário à licitante para atendimento do objeto deste Edital. A usina de CBUQ deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue ao local de aplicação dentro dos limites de temperatura estabelecidos;
- g) Deverá a empresa comprovar que possui em seu quadro funcional (carteira de trabalho ou outro), no mínimo de 02 (dois) profissionais que realizaram e foram aprovados nos cursos das normativas NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual (EPI)), onde este treinamento deverá estar vigente, devendo juntamente com o certificado comprovar vínculo do profissional com a empresa (carteira de trabalho ou outro).



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2 Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

11.3 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

12.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

12.3 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

12.4 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

12.5 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

- 12.6 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.7 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.8 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo aviabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 12.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- 12.10 Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 12.11 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- 12.12 Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 12.13 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 12.14 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 12.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;
- 12.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei,
- 12.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 12.19 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- 12.20 Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

- 12.21 Providenciar, antes do início da execução do contrato, o visto do CREA/RS na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso a CONTRATADA tenha certidão expedida por conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul;
- 12.22 Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referente à execução dos serviços contratados, quando necessário;
- 12.23 Executar, às suas expensas, e assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;
- 12.24 Respeitar a legislação vigente, bem como as Normas Técnicas de Segurança (NB);
- 12.25 Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, sempre que necessário;
- 12.26 Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- 12.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 12.28 Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;
- 12.29 Observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente;
- 12.30 Apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual;
- 12.31 Manter, durante a execução do contrato, o profissional responsável técnico (engenheiro civil) apresentado para atendimento do subitem 12.1, inciso I do edital. A CONTRATADA somente poderá substituir esse profissional em caso de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, a indicação do novo profissional, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao CONTRATANTE:

13.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

13.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

13.3 Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

13.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

13.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

13.8 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

13.9 Aplicar à CONTRATADAS penalidades, quando for o caso;

13.10 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.11 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

14 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3 dar causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

- 14.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.9 fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.13 Advertência pela falta do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.14 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1 a 14.12;
- 14.15 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2 a 14.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1 a 14.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sarandi

14.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.18 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 486.611,77 (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscientos e onze reais e setenta e sete centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sarandi

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Dotação: 0701.26.782.0110.1023.4490.51.91.01.50 – RV – 1500 – CR:23387/0 – CPRV:1700

Dotação: 0701.26.782.0110.1023.4490.51.91.01.50 – RV – 1700 – CR 23389/7

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

Observação: Demais documentos referentes a execução da obra, advindos do Departamento de Engenharia, seguem em anexo ao Edital.

Sarandi/RS, 08 de maio de 2024.

Vanessa da Silva
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 02351-5